

Lei nº 1342/2023

Araguatins, 07 de novembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de bem imóvel público para a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, para construção do Hospital da Mulher e Maternidade em Araguatins”

O **Prefeito do Município de Araguatins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder à Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, órgão da administração direta do Governo do Estado, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, inscrita no CNPJ nº 25.053.117/0001-64, com endereço sede na Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretárias – Secretaria da Saúde, CEP 77.003-020, Palmas/TO, o uso do bem imóvel a seguir descrito: uma área de terra com a superfície de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), parte integrante da Matrícula nº 6622, Livro de Registro de Imóveis nº 02, Ficha nº 001, do Registro de Imóveis de Araguatins/TO, situado na Rua Nero Macedo, s/n, Setor Irial (-56397658, -481212276), Araguatins/TO, CEP.: 77.950-000, para construção do Hospital da Mulher e Maternidade em Araguatins, cuja execução da obra se dará por meio do Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, CNPJ 13.849.028/0001-40.


Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins
www.araguatins.to.gov.br - semad@araguatins.to.gov.br


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único: A formalização do feito, se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º- A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, e se dará de forma gratuita, podendo ser revogada com a imediata reversão do bem e eventuais benfeitorias a Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 07 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal


ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021